PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 96/2026

Emenda: Dispensa de licitação, com arrimo na hipótese legal prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e no que dispõe o inciso I do art. 65 do Decreto Municipal nº 045/2023. Contratação da empresa COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 13.687.057/0001-52.

DO RELATÓRIO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidade da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas, a qual objetiva a análise jurídica acerca da regularidade da contratação da empresa **COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 13.687.057/0001-52. Referida contratação se dará por

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

meio do procedimento de dispensa de licitação, com arrimo na hipótese legal prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e no que dispõe o inciso I do art. 65 do Decreto Municipal nº 045/2023.

O objeto precípuo da aludida avença consiste na aquisição de papel A4, de natureza alcalina, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos vinculados à estrutura administrativa municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Papel A4, alcalino, para aplicação em impressora laser, com elevado grau de brancura, superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, folha tamanho 210x297 MM, 75G/M², resma em embalagem impermeável e resistente a umidade com 500 folhas e com dados de identificação do produto. Deverá possuir certificação florestal válida "FSC	UND	245	R$ 244,80
			Total Estimado	R$ 59.976,00

Consoante as especificações técnicas delineadas no Termo de Referência (TR) que instrui o presente processo, os bens a serem adquiridos são classificados como bens comuns. Detalham-se, em particular, a necessidade de papel com aptidão para uso em impressoras laser, exibindo elevado grau de brancura, superfície resistente, corte preciso e absorção equilibrada. A gramatura exigida é de 75g/m², apresentando-se em resmas de 500 folhas, embaladas de forma a garantir proteção contra umidade e em conformidade com certificação florestal FSC. O valor unitário estimado para cada **CAIXA DE PAPEL COM DEZ RESMAS CADA** encontra-se fixado em R$ 244,80, projetando-se um montante total de R$ 59.976,00 para a totalidade da demanda.

A empresa COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA foi identificada como potencial adjudicatária, tendo, para tanto, apresentado a integralidade da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Adicionalmente, ofertou o menor preço unitário, circunstância que, em princípio, configura a proposta mais vantajosa. A necessidade da aquisição foi devidamente formalizada por intermédio de Documento de Formalização de Demanda.

O presente processo administrativo tem por escopo a formalização da aludida contratação direta por dispensa de licitação, em estrita observância às disposições legais e regulamentares pertinentes. A análise jurídica subsequente versará sobre a conformidade dos demais elementos que compõem o procedimento com o ordenamento jurídico aplicável.

Diante desse cenário, a presente manifestação jurídica tem por escopo examinar a aderência da referida dispensa de licitação aos ditames legais e regulamentares pertinentes.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente dispensa de licitação encontra seu amparo legal no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o inciso I do art. 65 do Decreto Municipal nº 045/2023.

Cumpre salientar que o valor estimado da contratação, R$ 59.976,00, está em conformidade com o limite atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que reajustou os valores da Lei de Licitações e Contratos, que atualmente está estabelecido em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para dispensa de licitação nos moldes do referido inciso II do art. 75 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim a análise da adequação da dispensa de licitação para a aquisição de Papel A4 deve, primordialmente, verificar o enquadramento do objeto nas hipóteses de contratação direta previstas no ordenamento jurídico.

Na situação em apreço, a aquisição de bens de consumo, como o papel, para atender às necessidades administrativas ordinárias, quando realizada dentro dos limites de valor estabelecidos para a dispensa, configura procedimento comum e justificado pela busca de agilidade e economicidade. Tal procedimento é válido desde que a instrução processual seja conduzida com o devido rigor. A caracterização do bem como comum, conforme explicitado no Termo de Referência, reforça a possibilidade de sua aquisição por dispensa, em virtude da ausência de complexidade técnica que demandaria um processo licitatório mais complexo.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENS COMUNS E A ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A qualificação do bem a ser adquirido como comum constitui pressuposto para a adoção de procedimentos de contratação simplificados, como a dispensa de licitação, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No caso em apreço, o objeto, qual seja, Papel A4, ostenta, em regra, a natureza de bem comum. Tal característica permite a sua aquisição mediante procedimentos que visem à obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o objetivo precípuo de selecionar a oferta apta a gerar o resultado mais benéfico para a Administração Pública, nos termos preconizados pelo Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

A acurácia do Termo de Referência (TR) assume papel preponderante para assegurar que a descrição do objeto seja inequívoca, precisa e objetiva. Tal clareza é fundamental para viabilizar a participação de um número expressivo de fornecedores e para a captação de propostas que, de fato, satisfaçam as necessidades da Administração. Conforme o resumo do documento, o TR pormenoriza especificações técnicas de relevo, incluindo a adequação para impressora laser, o elevado grau de brancura, a resistência superficial, o corte perfeito, a absorção equilibrada, a gramatura de 75g/m², a embalagem impermeável e a certificação florestal FSC. Tais elementos descritivos qualificam o papel como

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

um item de uso corrente e com características padronizadas, o que reforça inequivocamente sua classificação como bem comum.

Ademais, a precisão e a objetividade na especificação do objeto, em conformidade com o Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, são indispensáveis para a garantia da isonomia e da justa competição entre os potenciais contratados, em alinhamento direto com o disposto no Art. 11, II, da mesma legislação o que se vislumbra no processo em apreço.

Outrossim, verifica-se que o TR foi exaustivamente elaborado, evitando ambiguidades e direcionamentos que possam restringir, indevidamente, a competitividade do processo, o que assegura que a Administração Pública obtenha o bem com a mais vantajosa relação custo-benefício.

Assim as especificações apresentadas no TR, nesse contexto, parecem atender plenamente a tais exigências, delineando com a devida exatidão as características do papel a ser adquirido.

DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Da Simplificação Administrativa (Substituição do Contrato)

Considerando que o fornecimento possui natureza de escopo e entrega imediata (até 03 dias após a autorização), valida-se a previsão do item 4.6 do TR para a substituição do termo de contrato por Nota de Empenho ou Autorização de Compra, com fulcro no art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegura a eficiência administrativa sem abdicar das garantias legais.

Da Gestão, Fiscalização e Regularidade

O processo demonstra zelo com a segregação de funções ao designar previamente a servidora **Tatiana Rodrigues de Oliveira** como fiscal do contrato. A fiscalização deverá observar rigorosamente os critérios de recebimento e a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (CND, CRF e CNDT) como condição para cada pagamento, conforme rito estabelecido no item 6.12 e 7.11 do TR

Da Natureza do Bem e Sustentabilidade Ambiental

O objeto é classificado como bem comum, dada a ausência de complexidade técnica. Todavia, inova-se na fundamentação ao destacar que a exigência de **certificação florestal FSC**, prevista no item 01 da especificação técnica, atende ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável preconizado no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal requisito qualifica a contratação como ambientalmente responsável, justificando a precisão do Termo de Referência.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em resposta à consulta formulada, conclui-se pela **legalidade da dispensa de licitação** para a contratação direta pelo Município de Rio das Antas, destinada à aquisição de papel A4, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrado o atendimento aos requisitos legais, notadamente quanto ao valor estimado da contratação, à justificativa da necessidade, à compatibilidade de preços com o mercado e à formalização do respectivo processo administrativo.

Dessa forma o valor estimado da contratação, R$ 59.976,00, está em conformidade com o limite atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que reajustou os valores da Lei de Licitações e Contratos, que atualmente está estabelecido em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para dispensa de licitação nos moldes do referido inciso II do art. 75 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, a publicidade do procedimento, conforme o parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é indispensável. A divulgação em sítio eletrônico oficial assegura a transparência e o controle social, consolidando a segurança jurídica da contratação. A observância rigorosa dos princípios administrativos, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é imperativa para a validade e eficácia do ato administrativo.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Rio das Antas/SC, 25 de março de 2026.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.03.25 08:40:36 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.03.25 08:38:31 -03'00'

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br